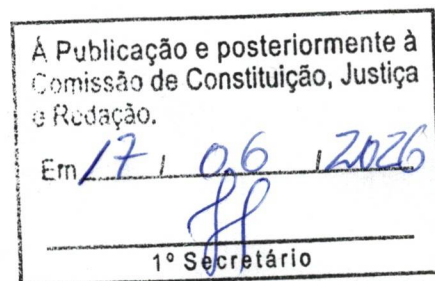




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 208, de 2026.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, a Pesca Esportiva como Patrimônio Cultural e Turístico do Estado, a ser realizada anualmente no período do mês de março, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, a **Pesca Esportiva**, a ser realizada anualmente no período do mês de março, como evento de relevante interesse cultural e turístico.

Art. 2º A Pesca Esportiva, realizada no período estabelecido no art. 1º, fica reconhecida como **Patrimônio Cultural e Turístico do Estado do Tocantins**, em razão de sua importância para:

- I – a valorização das tradições regionais;
- II – o incentivo ao turismo sustentável;
- III – a preservação ambiental, mediante práticas de pesca esportiva responsáveis;
- IV – o fortalecimento da economia local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, promovendo ações que visem:

- I – a divulgação turística do Estado;
- II – a conscientização sobre práticas de pesca sustentável;
- III – o fomento à participação de comunidades locais e visitantes;
- IV – parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º As atividades relacionadas à Pesca Esportiva deverão observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à proteção da fauna aquática e dos recursos naturais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer e valorizar a prática da pesca esportiva no Estado do Tocantins, atividade que detém expressiva relevância cultural, turística, ambiental e econômica para a região.

O Estado do Tocantins destaca-se no cenário nacional pela riqueza de seus recursos hídricos e pela diversidade de espécies de peixes, sendo amplamente reconhecido como destino privilegiado para a pesca esportiva, especialmente em modalidades sustentáveis, como o "pesque e solte", que conciliam lazer e conservação ambiental.

A inclusão da Pesca Esportiva no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, no período do mês de março, contribui significativamente para a organização e fortalecimento de eventos no setor, ampliando a atratividade turística, incentivando o fluxo de visitantes e promovendo o desenvolvimento regional, com geração de emprego, renda e oportunidades para as comunidades locais.

Ademais, o reconhecimento da atividade como patrimônio cultural e turístico reforça o compromisso com a preservação ambiental e com o uso responsável dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que valoriza práticas que integram tradição, lazer e sustentabilidade.

Importa destacar que a iniciativa também favorece a estruturação de políticas públicas voltadas ao turismo sustentável, possibilitando maior integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Dessa forma, a proposta harmoniza desenvolvimento econômico, valorização cultural e proteção ambiental, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e às vocações naturais do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P9354ecb3f84f88655404f15822318b91K16569**Autor: **VANDA MONTEIRO****Descrição: Institui, no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, a Pesca Esportiva como Patrimônio Cultural e Turístico do Estado, a ser realizada anualmente no período do mês de março, e dá outras providências.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)Data de Envio: **09/06/2026**
09:02:55

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO